



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018
Processo Licitatório nº 63/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, Cep. 99718-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **Qualificar**

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira nos seguintes termos:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil compreendendo Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil, Orçamentária e Financeira, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, a serem executados conforme descrito no presente Edital.		
				TOTAL R\$

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições previstas no Edital Tomada de Preços nº 03/2018.

1.3. A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que o profissional que atuar na execução deste Contrato deverá estar devidamente inscrito no Conselho de Classe competente.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar os seguintes serviços:

2.1.1. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL:

- Consultoria e Assessoria ao Contabilista para executar os serviços estabelecidos na Lei Municipal que estabelece as atribuições da função, tais como: lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;
- Consultoria e Assessoria nas Prestações de Contas que devem ser remetidas ao TCE, STN, SUS e outras prestações de contas que envolvam a área contábil;
- Consultoria e Assessoria em outros serviços relacionados à Contabilidade que se fizerem necessários;
- Análise e interpretações de balanços e demonstrativos contábeis;
- Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis.

2.1.2. CONSULTORIA E ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA:

- Consultoria e Assessoria aos servidores na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;
- Consultoria e Assessoria aos servidores na execução orçamentária no acompanhamento de receita e despesa;
- Consultoria e Assessoria nas alterações orçamentárias;
- Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- e) Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária;
- f) Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo;
- g) Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/orçamentário.

2.1.3. CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA:

- a) Consultoria e Assessoria a servidores da tesouraria;
- b) Orientação na elaboração do planejamento financeiro;
- c) Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas financeiros/tributários;

2.2. Os serviços deverão ser prestados 'in loco', no horário normal de expediente do CONTRATANTE que por sua vez, deverá disponibilizar **01 (um) profissional** junto a Sede Administrativa do Município de Paulo Bento/RS, **no mínimo 02 (duas) vezes por semana, com carga horária de 12 (doze) horas semanais**, devendo também, atender a todas as consultas necessárias por telefone/internet.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. O profissional deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

3.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Será gestor do contrato o Secretário da pasta que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$ (.....) mensais**, devendo a CONTRATADA apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **04.01.04.123.0005.2014.3.3.90.35.01.00.00**

CLÁUSULA VII – DO PRAZO E DA CORREÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2018 ou da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, de de 2018.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal de Paulo Bento

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____